

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 22

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 3 de fevereiro de 2015

Assembleia recebe governador na abertura do ano legislativo

Reunião Solene marcou a instalação da primeira Sessão Legislativa Ordinária

A primeira Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura da Assembleia teve início na tarde de ontem. A Sessão compreende o período entre 1º de fevereiro e 30 de junho e entre 1º de agosto e 21 de dezembro. O presidente da Casa Joaquim Nabuco, deputado Guilherme Uchoa (PDT), abriu a Reunião Solene, que contou com a presença do governador Paulo Câmara (PSB). Em seu discurso, Uchoa destacou que, nos próximos quatro anos, o Legislativo Estadual se mantém firme em seus princípios constitucionais de servir à população pernambucana e atender às suas demandas.

Segundo o presidente, a nação está a exigir, de empresários, políticos e dos formadores de opinião, esforço e trabalho para enfrentar as dificuldades oriundas da crise econômica e social que assola países de todo o mundo. “Os políticos, como representantes da população, têm de contribuir para manter os avanços obtidos no País e no Estado, e lutar por novas conquistas”, afirmou.

Guilherme Uchoa ressaltou que, com a nova Legislatura, é renovada a disposição de apoiar as grandes causas nacionais e as boas iniciativas do Executivo Estadual em solucionar os problemas que atingem a população. “A Assembleia saberá cumprir sua missão, como tem feito desde 1835, defendendo os interesses da população e lutando pelo desenvolvimento e reconhecimento de Pernambuco no cenário regional e nacional”, assinalou o parlamentar.

O governador Paulo Câmara foi recepcionado pelos líderes do Governo, deputado Waldemar Borges (PSB), e da Oposição, Silvio Costa Filho (PTB), que o acompanharam até a mesa dos trabalhos. Ele fez a leitura da mensagem do Executivo e entregou ao presidente um relatório de ações do Governo do Estado no ano de 2014. O gestor afirmou que a entrega do documento era motivo de orgulho, pelo fato de ter contribuído para a efetivação de muitas das atividades, enquanto servidor público e secretário de Estado. Paulo Câmara destacou que, diante do cenário de tensões e incertezas nas relações internacionais e, ao mesmo tempo, de busca de transparência nas realizações, é necessário contar com a compreensão da população e a colaboração do Poder Legislativo para realizar as metas futuras.

“Nenhum líder governa sozinho, e precisa do apoio dos demais poderes e da população”, enfatizou o governador. Segundo Câmara, as próximas diretrizes do Governo são a retomada do planejamento de longo prazo, a articulação de grandes investimentos e o fortalecimento da área social. “Espero que estas metas estejam em consonância com as almejadas pelos parlamentares”, concluiu. Paulo Câmara foi acompanhado até a saída do Palácio pelos líderes do Governo e Oposição.

O presidente Guilherme Uchoa encerrou a solenidade informando que hoje a Assembleia realiza a primeira Reunião Plenária Ordinária da 18ª Legislatura, às 14h30.



FOTOS: JOÃO BITA



DISCURSOS -

O presidente Guilherme Uchoa fez o pronunciamento de abertura da 18ª Legislatura (no alto) e o governador Paulo Câmara leu a mensagem do Executivo aos parlamentares e entregou o relatório de ações do Governo de Pernambuco em 2014 (ao lado)

Atos

ATO Nº. 1/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 002/15, do Deputado **Ângelo Ferreira**,
RESOLVE: determinar que extraordinariamente os Atos de nomeação para os cargos em Comissão, integrantes dos Gabinetes Parlamentares deste Poder Legislativo, tenham seus efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2015.

Sala Torres Galvão, 2 de fevereiro de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
 Presidente

ATO Nº 2/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 002/15, do Deputado **Ângelo Ferreira**,
RESOLVE: exonerar e nomear os servidores dos cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES	SECRETÁRIO PARLAMENTAR / PL-SPC		
KATUCIA TAMARA CARVALHO SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR / PL-SPC		
RAQUEL RENATO DE SOUZA TORRES		SECRETÁRIO PARLAMENTAR / PL-SPC	120%
VANISE ARAÚJO DA SILVA NUNES		SECRETÁRIO PARLAMENTAR / PL-SPC	120%

Sala Torres Galvão, 2 de fevereiro de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
 Presidente

ATO Nº. 3/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 005/2015, do Deputado Clodoaldo Magalhães,
RESOLVE: exonerar o servidor **HELSON RAIMUNDO CABRAL DA ROCHA**, do cargo de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **SUZANA BARROS RUFINO DE SIQUEIRA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 2 de fevereiro de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
 Presidente

ATO Nº. 4/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 01/2015, do Deputado Waldemar Borges,
RESOLVE: exonerar **TEREZA LÚCIA REYNALDO SANTOIANI**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, retroagindo ao dia 1º de fevereiro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 2 de fevereiro de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
 Presidente

ATO Nº. 5/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos Ofícios nºs 204932/2015 e 204740/2015, do Deputado Adalto Santos,
RESOLVE: nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
QUÉZIA ARRUDA DE MEDEIROS	Assessor Especial/PL-ASC	120%
JULIANA LOPES DE BRITO	Assessor Especial/PL-ASC	120%

Sala Torres Galvão, 5 de fevereiro de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
 Presidente

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Augusto César; 2º Vice-Presidente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Romário Dias; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado André Ferreira; 2º Suplente, Deputado Rogério Leão; 3º Suplente, Deputado Beto Accioly; 4º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Sérgio Maurício Coutinho Côrrea de Oliveira; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira C. Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editores** - Fabiane Cavalcanti; **Repórteres** - Anselmo Monteiro, Fernandino Neto, Mirella Lemos, Renata Varjal, Sandra Salisvânia, Verônica Barros e Yanna Araújo; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovítera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá, Rinaldo Marques e Williams Aguiar (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

ATO Nº. 6/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº. 14/2015, do Deputado Ricardo Costa,
RESOLVE: nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
DINA MARIA JORGE CORREA GIL RODRIGUES	Assessor Especial/PL-ASC	0%
FERNANDA MARIA BARROS SOARES COSTA	Assistente Parlamentar/PL-APC	40,20%

Sala Torres Galvão, 2 de fevereiro de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
 Presidente

ATO Nº. 7/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 302210/2015, do Deputado **Eriberto Medeiros**,
RESOLVE: exonerar o servidor **MARIA DE FÁTIMA GOMES BARBOSA**, do cargo de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro do corrente ano, nomeando para o referido cargo **ANTONIO FRANCISCO DE MORAES GUERRA FILHO**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 2 de fevereiro de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
 Presidente

ATO Nº. 8/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 003/2015, do Deputado Clodoaldo Magalhães,
RESOLVE: exonerar o servidor **FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**, do cargo de Assistente Parlamentar, símbolo PL-APC, nomeando para o referido cargo, **ERLAN FERREIRA DE BARROS**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 50% (cinquenta por cento), retroagindo ao dia 1º de fevereiro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 2 de fevereiro de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
 Presidente

ATO Nº. 9/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno,
RESOLVE: dispensar da função gratificada de Gerente de Gestão de Desempenho, PL-FGE-1, a servidora **CLAUDIA MARIA SIQUEIRA DE MELO HAMMEL**, matrícula nº 453, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, nos termos da Lei nº. 13.774/09, 15.161/13 e 15.341/13.

Sala Torres Galvão, 2 de fevereiro de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
 Presidente

ATO Nº. 10/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, 1º, do Art. 60 do Regimento Interno,
RESOLVE: exonerar **EDÉCIO RODRIGUES DE LIMA**, matrícula nº 443, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, do cargo em comissão de Superintendente de Planejamento e Gestão, Símbolo PL-SSC-1, nos termos da Lei nº 12.776/05, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.341/13.

Sala Torres Galvão, 2 de fevereiro de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
 Presidente

ATO Nº. 11/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno,
RESOLVE: designar **CATARINA CAVALCANTI RAMALHO MACIEL**, matrícula nº359, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Expediente, Símbolo PL-EXP, da Consultoria Legislativa, nos termos da Lei nº15.161/13, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº15.341/14.

Sala Torres Galvão, 2 de fevereiro de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
 Presidente

ATO Nº. 12/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno,
RESOLVE: designar **CLAUDIA MARIA SIQUEIRA DE MELO HAMMEL**, matrícula nº453, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, para exercer a Função Gratificada de Gerente, Símbolo PL-FGE-1, da Consultoria Legislativa, nos termos da Lei nº12.776/05, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.341/13.

Sala Torres Galvão, 2 de fevereiro de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
 Presidente

ATO Nº 13/2015

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, § 1º, do Art. 64 do Regimento Interno,
RESOLVE: designar o servidor **JOSÉ CARLOS NASCIMENTO DE SANTANA**, matrícula nº164, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, para a função gratificada de Consultor Chefe de Núcleo Temático de Direito e Pronunciamento, da Consultoria Legislativa, Símbolo PL-CDP-2, da Estrutura Organizacional do Poder Legislativo, nos termos da Lei nº15.161/13, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº15.341/14.

Sala Torres Galvão, 2 de fevereiro de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente**ATO Nº. 14/15**

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno,
RESOLVE: nomear **EDÉCIO RODRIGUES DE LIMA**, matrícula nº 443, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, para exercer o cargo em comissão de Consultor Geral, Símbolo PL-SSC-1, da Consultoria Legislativa, nos termos da Lei nº15.161/13, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº15.341/14.

Sala Torres Galvão, 2 de fevereiro de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente**Mensagem****MENSAGEM Nº 004/2015**

Recife, 2 de fevereiro de 2015

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que determina a Constituição do Estado e a legislação pertinente, encaminho a esta egrégia Assembléia Legislativa o relatório das ações do Poder Executivo no ano de 2014. Trata-se de um relevante conjunto de dados que, sem dúvida, permitirá que Vossa Excelência e seus ilustres Pares constatem o avanço do desenvolvimento de Pernambuco em todos os setores e em todas as regiões.

Para mim é motivo de grande honra encaminhar tão denso conjunto de realizações à apreciação do Poder Legislativo, uma vez que, na condição de servidor público, tive a oportunidade de contribuir para o reconhecido êxito das administrações dos Governadores Eduardo Campos e João Lyra Neto.

Iniciamos agora uma nova etapa na história do Estado e do País, em meio a um contexto desafiador, pressionado pelas tensões e incertezas das relações internacionais. Nunca, em tempos recentes, foi tão urgente o desarmamento dos espíritos e a busca de convergências que indiquem as portas da saída – por mais estreitas que elas sejam.

Para tanto, iremos contar com a solidariedade e a determinação coletiva das pernambucanas e dos pernambucanos de todas as classes sociais e de todas as regiões. Iremos aprofundar o diálogo com o Poder Legislativo por sabermos que há nessa Casa mulheres e homens comprometidos com o futuro dos nossos filhos e netos.

Um Governador não governa sozinho. Um Poder não é exercido de forma isolada. Em situações de crise, como a que o Brasil atravessa, nenhum líder, em nenhum patamar de liderança, pode se dar à ilusão de que as soluções virão à revelia das reivindicações da população e da colaboração entre as instâncias institucionais.

A força da vontade e do voto dos pernambucanos, Senhor Presidente e Senhores Deputados, nos deram o privilégio de poder liderar a luta pela superação dos obstáculos à frente. Temos visões distintas e, dessa forma, é natural buscarmos soluções diferentes. Mas convergimos no respeito ao direito ao contraditório, por sabermos que assim a democracia mais se robustece.

No meu discurso de posse, pronunciado da tribuna dessa Casa em 1º de janeiro passado, antecipei as principais diretrizes do Governo que se inicia: retomada do planejamento de longo prazo; articulação dos grandes empreendimentos estruturadores com a base econômica tradicional e ampliação dos investimentos na área social, notadamente em educação e segurança.

Tais diretrizes estão mantidas, ao lado da defesa – onde for me dada a voz – de um novo pacto político, econômico e social que crie as condições para o Brasil voltar a crescer e, a Pernambuco, a crescer a índices ainda maiores.

Da minha parte, e da parte do Governo que represento, não faltarão dedicação e empenho para que nossas mais altas esperanças se concretizem. Esperanças que, com certeza, são as mesmas dos integrantes da Casa de Joaquim Nabuco, representantes da digna tradição do Legislativo pernambucano.

Renovo a Vossa Excelência, Senhor Presidente, e aos ilustres Deputados Estaduais, os meus protestos de elevada estima e consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do EstadoExcelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA**Ofícios/TJPE****Ofício nº 021/2015 - GP**

Recife, 02 de fevereiro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada deliberação deste augusto Poder Legislativo o presente Projeto de Lei Complementar, aprovado pelo Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que **altera a Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007 – Código de Organização Judiciária do estado de Pernambuco.**

Em anexo remeto também a justificativa que ensejou a aprovação do projeto.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª meus protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

Desembargador FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES
PresidenteA Sua Excelência o Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Nesta**Projeto de Lei Complementar Nº 01/2015**

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º A Lei Complementar n. 100, de 21 de novembro de 2007 – Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco - passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 175.

XXXV -

i) a 15ª e 16ª Varas de Família e Registro Civil em 1ª e 2ª Varas de Execução de Títulos Extrajudiciais;

j) O Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo do Idoso no 25º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo." (NR)

"Art. 181.

XI -

j) a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

XXVII -

h) a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher." (NR)

"Art. 189. Os cargos de magistrado criados, decorrentes das modificações da organização judiciária, no âmbito do Poder Judiciário, são os constantes do Anexo III desta Lei Complementar.

I - (REVOGADO)

a) (REVOGADA)

b) (REVOGADA)

II - (REVOGADO)

a) (REVOGADA)

b) (REVOGADA)

III - (REVOGADO)

a) (REVOGADA)

b) (REVOGADA)

....." (NR)

"Art. 189-B. Ficam criados 34 cargos de Juiz de Direito de 3ª entrância titular de Seção de Vara Cível da Capital e 2 (dois) cargos de Juiz de Direito de 3ª entrância titular de Seção de Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital." (NR)

Art. 2º Fica acrescido na Lei Complementar Estadual n. 100, de 21 de novembro de 2007 – Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – o seguinte dispositivo:

"Art. 189-D. Ficam criados, na segunda entrância, 02 (dois) cargos de Juiz de Direito." (AC)

Art. 3º Para o cumprimento desta Lei Complementar, ficam criados, no âmbito do Poder Judiciário, os cargos e funções gratificadas conforme denominação, simbologia e quantitativo estabelecidos no Anexo A desta lei.

Art. 4º Os Anexos I, II, III e IV da Lei Complementar n. 100, de 21 de novembro de 2007 – Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco - passam a ser os constantes do Anexo B desta lei.

Art. 5º Aplicam-se aos cargos e funções criados em decorrência desta Lei Complementar, bem como a quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, as disposições dos arts. 194 e 197 da Lei Complementar n. 100, de 21 de novembro de 2007 – Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO A

GARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
Analista Judiciário	APJ	16
Analista Judiciário – Função Psicólogo	APJ	08
Analista Judiciário – Função Assistente Social	APJ	08
FUNÇÕES GRATIFICADAS		
Chefe de Secretaria	FGCSJ-1	02
Assessor de Magistrado de primeiro grau	FGAM	04

ANEXO B**ANEXO I****REGIÕES GEOGRÁFICAS**

Região Geográfica	Circunscrições
Região Metropolitana	1ª, 2ª e 3ª
Zona da Mata	4ª, 5ª e 6ª
Agreste	7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª
Sertão	13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª e 18ª

CIRCUNSCRIÇÕES, COMARCAS E TERMOS JUDICIÁRIOS

Circunscrição	Sede Recife	Comarca	Termo Judiciário
1ª		Abreu e Lima Camaragibe Jaboatão dos Guararapes Moreno Olinda Paulista Recife São Lourenço da Mata	
2ª	Cabo de Santo Agostinho	Cabo de Santo Agostinho Ipojuca	
3ª	Igarassu	Igarassu Itamaracá Itapissuma	Araçoiaba
4ª	Vitória de Santo Antão	Chã Grande Glória de Goitá Pombos Vitória de Santo Antão	Chã de Alegria
5ª	Goiana	Aliança Buenos Aires Carpina Condado Ferreiros Itambé Itaquitinga Lagoa de Itaenga Macaparana Nazaré da Mata Paudalho Timbaúba Tracunhaém Vicência	Lagoa do Carro Camutanga

6ª	Palmares	Água Preta Amaraji Barreiros Belém de Maria Catende Cortês Escada Gameleira Joaquim Nabuco Maraial Palmares Primavera Quipapá Ribeirão Rio Formoso São José da Coroa Grande Sirinhaém Tamandaré	Xexéu	18ª	Petrolina	Afrânio Cabrobó Lagoa Grande Orocó Petrolina Santa Maria da Boa Vista	Dormentes
						ANEXO II	
					CLASSIFICAÇÃO DAS COMARCAS E DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS QUE AS INTEGRAM		
				1ª ENTRÂNCIA			
				COMARCA			UNIDADE JUDICIÁRIA
				AFRÂNIO			Vara Única
				AGRESTINA			Vara Única
				ÁGUAS BELAS			Vara Única
				ALAGOINHA			Vara Única
				ALIANÇA			1ª Vara
							2ª Vara
				ALTINHO			Vara Única
				AMARAJI			Vara Única
				ANGELIM			Vara Única
				BELÉM DE MARIA			Vara Única
				BELÉM DO SÃO FRANCISCO			Vara Única
				BETÂNIA			Vara Única
				BODOCÓ			Vara Única
				BOM CONSELHO			1ª Vara
							2ª Vara
				BOM JARDIM			1ª Vara
							2ª Vara
				BREJÃO			Vara Única
				BREJO DA MADRE DE DEUS			1ª Vara
							2ª Vara
				BUENOS AIRES			Vara Única
				BUIQUE			1ª Vara
							Vara Regional da Infância e Juventude
				CABROBÓ			1ª Vara
							2ª Vara
				CACHOEIRINHA			Vara Única
				CAETES			Vara Única
				CALÇADO			Vara Única
				CAMOCIM DE SÃO FELIX			Vara Única
				CANHOTINHO			Vara Única
				CARNAÍBA			Vara Única
				CAPOEIRAS			Vara Única
				CATENDE			1ª Vara
							2ª Vara
				CHÃ GRANDE			Vara Única
				CONDADO			Vara Única
				CORRENTES			Vara Única
				CORTÊS			Vara Única
				CUMARU			Vara Única
				CUPIRA			Vara Única
				CUSTÓDIA			1ª Vara
							2ª Vara
				EXU			Vara Única
				FEIRA NOVA			Vara Única
				FERREIROS			Vara Única
				FLORES			Vara Única
				FLORESTA			1ª Vara
							Vara Regional da Infância e Juventude
				GAMELEIRA			Vara Única
				GLÓRIA DO GOITÁ			Vara Única
				IATI			Vara Única
				IBIMIRIM			Vara Única
				IBIRAJUBA			Vara Única
				INAJÁ			Vara Única
				IPUBI			Vara Única
				ITAÍBA			Vara Única
				ITAMBÉ			Vara Única
				ITAPETIM			Vara Única
				ITAPISSUMA			Vara Única
				ITAQUITINGA			Vara Única
				JATAÚBA			Vara Única
				JOÃO ALFREDO			Vara Única
				JOAQUIM NABUCO			Vara Única
				JUPI			Vara Única
				JUREMA			Vara Única
				LAGOA DE ITAENGA			Vara Única
				LAGOA DO OURO			Vara Única
				LAGOA DOS GATOS			Vara Única
				LAGOA GRANDE			Vara Única
							1ª Vara
				LAJEDO			2ª Vara
				MACAPARANA			Vara Única
				MARAIAL			Vara Única
				MIRANDIBA			Vara Única
				MOREILÂNDIA			Vara Única
				OROBÓ			Vara Única
				OROCÓ			Vara Única
				PALMEIRINA			Vara Única
				PANELAS			Vara Única
				PARNAMIRIM			Vara Única
				PASSIRA			Vara Única
				PEDRA			Vara Única
				PETROLÂNDIA			1ª Vara
							2ª Vara
				POÇÃO			Vara Única
				POMBOS			Vara Única
				PRIMAVERA			Vara Única
				QUIPAPÁ			Vara Única
				RIACHO DAS ALMAS			Vara Única
				RIO FORMOSO			Vara Única
				SAIRÉ			Vara Única
				SALOÁ			Vara Única
				SANHARÓ			Vara Única
				SANTA MARIA DA BOA VISTA			Vara Única
				SANTA MARIA DO CAMBUCÁ			Vara Única
				SÃO BENTO DO UNA			1ª Vara
							2ª Vara
				SÃO CAETANO			1ª Vara
							2ª Vara
				SÃO JOÃO			Vara Única
				SÃO JOAQUIM DO MONTE			Vara Única
				SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE			Vara Única
				SÃO JOSÉ DO BELMONTE			Vara Única
				SÃO VICENTE FÉRRER			Vara Única
				SERRITA			Vara Única
				SIRINHAÉM			Vara Única
				TABIRA			Vara Única
				TACAIBÓ			Vara Única
				TACARATU			Vara Única
7ª	Caruaru	Algoinha Belo Jardim Bezerros Brejo da Madre de Deus Cachoeirinha Caruaru Gravatá Jataúba Pesqueira Poção Riacho das Almas Sanharó São Bento do Una São Caetano Tacaibó	Jaqueira São Benedito do Sul				
8ª	Bonito	Agrestina Altinho Bonito Camocim de São Félix Cupira Ibirajuba Lagoa dos Gatos Panelas Sairé São Joaquim do Monte	Barra de Guabiraba				
9ª	Limoeiro	Bom Jardim Cumarú Feira Nova João Alfredo Limoeiro Orobó Passira São Vicente Ferrer	Machados Salgadinho				
10ª	Garanhuns	Angelim Bom Conselho Brejão Caetés Calçado Canhotinho Capoeiras Correntes Garanhuns Iati Jupi Jurema Lagoa do Ouro Lajedo Palmeirina Saloá São João	Terezinha Jucati Paranatama				
11ª	Surubim	Santa Cruz do Capibaribe Santa Maria do Cambucá Surubim Taquaritinga do Norte Toritama Vertentes	Frei Miguelinho Casinhas Vertente do Lério				
12ª	Buíque	Águas Belas Buíque Itaíba Pedra Tupanatinga Venturosa					
13ª	Afogados da Ingazeira	Afogados da Ingazeira Carnaíba Flores Itapetim São José do Egito Serra Talhada Tabira Triunfo Tuparetama	Iguaraci Quixaba Calumbi Brejinho Santa Terezinha Solidão Santa Cruz da Baixa Verde Ingazeira				
14ª	Arcoverde	Arcoverde Betânia Custódia Ibimirim Inajá Sertânia	Manari				
15ª	Salgueiro	Mirandiba Parnamirim Salgueiro São José do Belmonte Serrita Terra Nova Verdejante	Cedro				
16ª	Floresta	Belém de São Francisco Floresta Petrolândia Tacaratu Araripina Bodocó Exu Ipubi Moreilândia Ouricuri Trindade	Itacuruba Carnaubeira da Penha Jatobá Granito Santa Cruz Santa Filomena				
17ª	Araripina						

TAMANDARÉ	Vara Única	GOIANA	1ª Vara
TAQUARITINGA DO NORTE	Vara Única		2ª Vara
TERRA NOVA	Vara Única		Vara Criminal
TORITAMA	1ª Vara		Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	2ª Vara	GRAVATÁ	1ª Vara Cível
TRACUNHAÉM	Vara Única		2ª Vara Cível
TRINDADE	1ª Vara		3ª Vara Cível
	2ª Vara		Vara Criminal
TRIUNFO	Vara Única		Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
TUPANATINGA	Vara Única	IGARASSU	1ª Vara Cível
TUPARETAMA	Vara Única		2ª Vara Cível
VENTUROSA	Vara Única		3ª Vara Cível
VERDEJANTE	Vara Única		4ª Vara Cível
VERTENTES	Vara Única		Vara Regional da Infância e Juventude
VICÊNCIA	1ª Vara		1ª Vara Criminal
	2ª Vara		2ª Vara Criminal
2ª ENTRÂNCIA			Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
COMARCA			Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
ABREU E LIMA		IPOJUCA	Juizado Especial Criminal
			1ª Vara Cível
			2ª Vara Cível
			Vara da Fazenda Pública
			Vara Criminal
			Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
			Juizado Especial Criminal
			1ª Vara
			2ª Vara
			1ª Vara Cível
			2ª Vara Cível
			3ª Vara Cível
			4ª Vara Cível
			5ª Vara Cível
			6ª Vara Cível
			1ª Vara da Fazenda Pública
			2ª Vara da Fazenda Pública
			3ª Vara da Fazenda Pública
			1ª Vara de Família e Registro Civil
			2ª Vara de Família e Registro Civil
			3ª Vara de Família e Registro Civil
			4ª Vara de Família e Registro Civil
			Vara de Sucessões e Registros Públicos
			Vara da Infância e Juventude
			1ª Vara Criminal
			2ª Vara Criminal
			3ª Vara Criminal
			1ª Vara do Tribunal do Júri
			2ª Vara do Tribunal do Júri
			Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
			1ª Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
			2ª Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
			3ª Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
			Juizado Especial Criminal
			Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória
			Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem
			1ª Vara Cível
			2ª Vara Cível
			Vara Criminal
			Vara Regional da Infância e Juventude
			Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
			1ª Vara Cível
			2ª Vara Cível
			Vara Criminal
			1ª Vara
			2ª Vara
			Vara Regional da Infância e Juventude
			1ª Vara Cível
			2ª Vara Cível
			3ª Vara Cível
			4ª Vara Cível
			5ª Vara Cível
			1ª Vara da Fazenda Pública
			2ª Vara da Fazenda Pública
			1ª Vara de Família e Registro Civil
			2ª Vara de Família e Registro Civil
			Vara Regional da Infância e Juventude
			1ª Vara Criminal
			2ª Vara Criminal
			3ª Vara Criminal
			Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
			Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
			Juizado Especial Criminal
			Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória
			Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem
			1ª Vara Cível
			2ª Vara Cível
			3ª Vara Cível
			1ª Vara Criminal
			2ª Vara Criminal
			Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
			Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
			Juizado Especial Criminal
			Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
			1ª Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
			2ª Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
			3ª Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
			Juizado Especial Criminal
			Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória
			Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem
			1ª Vara Cível
			2ª Vara Cível
			Vara Criminal
			Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
			1ª Vara Cível
			2ª Vara Cível
			3ª Vara Cível
			Vara Regional da Infância e Juventude
			Vara Criminal
			Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
			1ª Vara
			2ª Vara
			1ª Vara Cível
			2ª Vara Cível
			3ª Vara Cível
			4ª Vara Cível
			5ª Vara Cível
			1ª Vara da Fazenda Pública
			2ª Vara da Fazenda Pública
			1ª Vara de Família e Registro Civil
			2ª Vara de Família e Registro Civil
			Vara Regional da Infância e Juventude
			1ª Vara Criminal
			2ª Vara Criminal
			3ª Vara Criminal
			4ª Vara Criminal
			Vara do Tribunal do Júri
			3ª Vara Regional de Execução Penal
			Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
			Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
			Juizado Especial Criminal
			Central de Agilização Processual
			Central de Carta de Ordem, Precatória e Rogatória
			Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem
			1ª Vara
			2ª Vara
			1ª Vara Cível
			2ª Vara Cível
			3ª Vara Cível
			Vara da Fazenda Pública
			1ª Vara de Família e Registro Civil
			2ª Vara de Família e Registro Civil
			Vara Regional da Infância e Juventude
			1ª Vara Criminal
			2ª Vara Criminal
			Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
			Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem
			Juizado Especial Criminal
			1ª Vara Cível
			2ª Vara Cível
			Vara Criminal
			Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
			1ª Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
			2ª Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
			Juizado Especial Criminal
			Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória
			Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem
			1ª Vara Cível
			2ª Vara Cível
			Vara Criminal
			Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	Betânia	01			
Goiana	04	5ª	02	04	Custódia	02			
Aliança	02				Ibimirim	01			
Buenos Aires	01				Inajá	01			
Carpina	05				Sertânia	02			
Condado	01				COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Ferreiros	01				Salgueiro	05	15ª	00	03
Nazaré da Mata	02				Mirandiba	01			
Itambé	01				Parnamirim	01			
Itaquitinga	01				São José do Belmonte	01			
Lagoa de Itaenga	01				Serrita	01			
Macaparana	01				Terra Nova	01			
Paudalho	02				Verdejante	01			
Timbaúba	03				COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Tracunhaém	01				Floresta	02	16ª	00	02
Vicência	02				Belém de São Francisco	01			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	Petrolândia	02			
Palmares	06	6ª	02	04	Tacaratu	01			
Água Preta	02				COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Amaraji	01				Arapirina	06	17ª	00	03
Barreiros	02				Bodocó	01			
Belém de Maria	01				Exu	01			
Catende	02				Ipubi	01			
Cortês	01				Moreilândia	01			
Escada	02				Ouricuri	04			
Gameleira	01				Trindade	02			
Joaquim Nabuco	01				COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Maraial	01				Petrolina	16	18ª	02	05
Primavera	01				Afrânio	01			
Quipapá	01				Cabrobó	02			
Ribeirão	02				Lagoa Grande	01			
Rio Formoso	01				Orocó	01			
São José da Coroa Grande	01				Santa Maria da Boa Vista	01			
Sirinhaém	01				Cargos				Quantitativo
Tamandaré	01				Desembargador				52
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	Juiz de Direito de 3ª Entrância				176
Caruaru	18	7ª	06	05	Juiz de Direito de 2ª Entrância				278
Alagoinha	01				Juiz de Direito de 1ª Entrância				125
Belo Jardim	04				Juiz de Direito Substituto de 3ª Entrância				34
Bezerras	04				Juiz de Direito Substituto de 2ª Entrância				44
Brejo da Madre de Deus	02				Juiz Substituto				55
Cachoeirinha	01				TOTAL				764
Gravatá	05								
Jataúba	01								
Pesqueira	04								
Poção	01								
Riacho das Almas	01								
Sanharó	01								
São Bento do Una	02								
São Caetano	02								
Tacaimbó	01								
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto					
Bonito	03	8ª	00	03					
Agrestina	01								
Altinho	01								
Camocim de São Félix	01								
Cupira	01								
Ibirajuba	01								
Lagoa dos Gatos	01								
Panelas	01								
Sairé	01								
São Joaquim do Monte	01								
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto					
Limoeiro	05	9ª	00	03					
Bom Jardim	02								
Cumaru	01								
Feira Nova	01								
João Alfredo	01								
Orobó	01								
Passira	01								
São Vicente Ferrer	01								
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto					
Garanhuns	11	10ª	02	05					
Angelim	01								
Bom Conselho	02								
Brejão	01								
Caetés	01								
Calçado	01								
Canhotinho	01								
Capoeiras	01								
Correntes	01								
Iati	01								
Jupi	01								
Jurema	01								
Lagoa do Ouro	01								
Lajedo	02								
Palmeirina	01								
Saloá	01								
São João	01								
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto					
Surubim	05	11ª	00	04					
Santa Cruz do Capibaribe	06								
Santa Maria do Cambucá	01								
Taquaritinga do Norte	01								
Toritama	02								
Vertentes	01								
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto					
Buique	02	12ª	00	03					
Águas Belas	01								
Itaíba	01								
Pedra	01								
Tupanatinga	01								
Venturosa	01								
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto					
Afogados da Ingazeira	04	13ª	00	05					
Camaíba	01								
Flores	01								
Itapetim	01								
São José do Egito	02								
Serra Talhada	05								
Tabira	01								
Triunfo	01								
Tuparetama	01								
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto					
Arcoverde	06	14ª	00	03					

ANEXO IV

CARGOS EFETIVOS CRIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007, COM AS ALTERAÇÕES REALIZADAS POR ESTA LEI COMPLEMENTAR

Cargos	Quantitativo
Desembargador	52
Juiz de Direito de 3ª Entrância	176
Juiz de Direito de 2ª Entrância	278
Juiz de Direito de 1ª Entrância	125
Juiz de Direito Substituto de 3ª Entrância	34
Juiz de Direito Substituto de 2ª Entrância	44
Juiz Substituto	55
TOTAL	764

1. O Projeto de Lei Complementar procura alterar a Lei Complementar n. 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com o objetivo de propor a criação de uma Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca de Caruaru e outra na Comarca de Petrolina.

Dados estatísticos revelam que, no ano de 2014, de janeiro a agosto, a Delegacia da Mulher de Caruaru já contava com 1.172 ocorrências registradas, e a de Petrolina com 617. Ademais, a análise da evolução dos dados da especializada, em Caruaru, nos últimos 6 anos, indica um crescimento superior a 200% no número de casos registrados.

Já as informações extraídas do Sistema de Acompanhamento e Movimentação Processual do 1º Grau (Judwin 1º Grau) permitem concluir que, em ambas as comarcas, os feitos relacionados à violência contra a mulher correspondem a 30% do acervo processual das varas criminais, já bastante expressivo.

Assim, a criação de uma vara em Caruaru e outra em Petrolina com competência exclusiva para julgamento dos feitos relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher é, pois, medida que se mostra salutar. A especialização, neste particular, tem o mérito maior de possibilitar a adoção de uma gestão por competência, com destinação de infraestrutura e força de trabalho diferenciadas, de modo a atender às peculiaridades desse tipo de demanda. Demais disso, reduzirá a carga de trabalho dos Juizes das Varas Criminais por distribuição das Comarcas de Caruaru e Petrolina, que se acham congestionadas.

2. Outra alteração proposta é a transformação do único Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo do Idoso no 25º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo, que tem por fundamento a necessidade de se implementar uma política efetiva de priorização no acesso e na tramitação dos processos que envolvam a pessoa idosa, nos termos do que prevê a Lei Federal n. 10.741/2003 e suas alterações, denominada Estatuto do Idoso.

Alinhando-se a interpretação do texto da Constituição Federal de 1988 com o Estatuto do Idoso, torna-se imprescindível a aplicação de políticas que assegurem aos cidadãos com mais de 60(sessenta) anos de idade o acesso à justiça e a célere solução de suas lides, consubstanciado no tratamento diferenciado que mitigue a hipossuficiência e a vulnerabilidade desse segmento.

As informações obtidas por meio da pesquisa Censo do IBGE 2010 revelam que a população idosa no Brasil cresceu, nos últimos 80 (oitenta) anos, 15 (quinze) vezes mais, enquanto a população geral, nesse mesmo período, cresceu apenas 7 (sete) vezes mais (1).

A difusão dos direitos da pessoa idosa associado ao aumento significativo desta camada da população impõe a adoção de uma política institucional eficaz que possa contemplar o já elevado e o crescente número de ações ajuizadas por essa faixa etária.

Para além do envelhecimento exponencial da população, o expressivo acervo do Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo do Idoso, o qual totaliza 3.768 processos, aliado à evolução geométrica da distribuição de processos naquela Unidade, embasa a segunda justificativa de alteração da Lei Complementar, haja vista que no período compreendido entre janeiro e maio de 2014, a média de distribuição mensal para este juizado foi de 226 processos, enquanto a média mensal de uma Unidade de Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo (JECRC), foi de 170 processos por mês (2).

Ademais, das 23 (vinte e três) Unidades de Juizados Cíveis da Capital, o Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo do Idoso é um dos que possui pauta com maior distância da data de autuação, de forma que uma ação distribuída em julho de 2014 terá a primeira audiência agendada apenas para o primeiro semestre de 2015, com uma espera de quase 1 ano da data da propositura da ação.

Não bastasse o elevado volume de demandas e a distância na pauta das audiências, o quadro retratado nos números do JECRC Idoso demonstra, ainda, a inviabilidade na aplicação do tratamento prioritário, haja vista todos possuírem a mesma preferência instituída por lei. Com efeito, quando todos gozam da prioridade legal, não há margem para antecipação de audiência, nem tampouco para agilização processual, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da isonomia.

Por essas razões, forçoso é concluir que, a existência de um único Juizado Especial Cível do Idoso não assegura uma política institucional de priorização à pessoa idosa, nos termos previstos na Lei Federal n. 10. 741/2003, nem tem contribuído para a eficiência e celeridade na prestação do serviço jurisdicional.

A transformação do Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo do Idoso no 25º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo, por outro lado, possibilitará a implantação de uma política institucional efetivamente voltada à pessoa idosa na medida em que, inexistindo uma unidade específica, as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade teriam, ao todo, 23 (vinte e três) Unidades para proporem as demandas, fato que permitirá a redução significativa do tempo de tramitação do processo.

A modificação possibilitará, ainda, a efetiva prioridade processual, especialmente quando se passaria da média de 10 audiências unas, para 138 audiências unas por dia, com a reserva no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe dos três primeiros horários dos turnos da manhã e da tarde exclusivamente para pessoas idosas e a capacitação dos conciliadores e Juizes leigos para tratamento mais humanizado, sensível e condizente com condição do Idoso.

No mais, convém ressaltar que todas as Unidades estão aparelhadas com o mesmo padrão do Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo do Idoso, possuindo apenas um pavimento, o que propicia aos jurisdicionados idosos ampla acessibilidade.

Ademais, requerendo a implementação da proposta exposta neste Projeto de Lei, foi entregue ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de

Pernambuco, em 18.06.2014, Ata de Reunião da Caravana da Pessoa Idosa, coordenado pelo Ministério Público de Pernambuco em conjunto com os Conselhos Municipal e Estadual do Idoso, a OAB e diversas instituições que trabalham com pessoa idosa.

3. A transferência da sede da 5ª circunscrição para a Comarca de Goiana toma por empréstimo os parâmetros para a criação de novas comarcas (população, taxa de litigiosidade e receitas tributárias).

Não é novidade a posição estratégica do Município de Goiana para a política econômica de Pernambuco, após o aporte portentoso de recursos públicos e privados, Goiana é um cluster industrial em pleno desenvolvimento, que, por isso, tem atraído densos fluxos migratórios e financeiros, com mais riquezas circulando, avulta-se a arrecadação fiscal e, com maior fluxo de negócios, mais numerosos as lides a serem enfrentadas pela comarca e pela circunscrição.

Diante de seu rebustecimento demográfico, econômico e político, é natural a vocação de Goiana para ser a locomotiva do desenvolvimento da região, inclusive, no plano político-institucional. Tal conjuntura justifica a proposta aqui entabulada.

4. No mais, a alteração da alínea "I", inciso XXXV, do art. 175 é apenas de correção de equívoco material levado a efeito na LC n. 279, de 12 de maio de 2014, que alterou a LC n. 100, de 2007, quando da redação final enviado à Assembleia Legislativa, relativo à correção da nomenclatura da 15ª e 16ª Varas de Família e Registro Civil que foram transformadas na 1ª e 2ª Varas de Execução de Títulos Executivos.

5. As alterações substantiva nos arts. 189 e 189-B deve-se à necessidade de atualização no quantitativo de cargos de juizes no Poder Judiciário pernambucano.

6. Digna de nota, por fim, é a disposição proposta no art. 5º do projeto que prevê a aplicação aos cargos e funções criados em decorrência da Lei Complementar, bem como a quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, das disposições dos arts. 194 e 197 da Lei Complementar n. 100, de 21 de novembro de 2007 – Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, segundo as quais a efetiva implementação de qualquer dispositivo decorrente da Lei Complementar que acarrete aumento de despesa, especialmente o provimento de cargos e atribuições de funções gratificadas, fica condicionada à existência de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário, suficiente para fazer face ao incremento das despesas e gastos previstos em suas disposições, obedecidos os limites do Plano de Ajuste Fiscal - PAF, o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por todas essas considerações, esta Presidência confia no acolhimento e apoio de Vossa Excelência e de seus i. Pares a presente proposição.

Atenciosamente,

Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves
Presidente

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Ofício nº 022/2015 - GP

Recife, 02 de fevereiro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada deliberação deste agosto Poder Legislativo o presente Projeto de Lei Ordinária, aprovado pelo Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que **desafeta do uso especial e autoriza a alienação por permuta do Lote 21 da Quadra I, do Loteamento Pôr do Sol, na Comarca de Arcoverde.**

Em anexo remeto também a justificativa que ensejou a aprovação do projeto, bem como cópia de parecer técnico, de profissional competente, de avaliação dos Lotes 21 e 24 da Quadra I, do Loteamento Pôr do Sol, na Comarca de Arcoverde.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª meus protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

Desembargador FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Nesta

Projeto de Lei Ordinária N° 02/2015

Ementa: Desafeta do uso especial e autoriza a alienação por permuta do lote 21 da Quadra I, do Loteamento Pôr do Sol, na Comarca de Arcoverde.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Fica desafetado do uso especial o imóvel próprio do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco descrito como Lote de Terreno n. 21 da Quadra 'I', situado em Rua Projetada do Loteamento Pôr do Sol, bairro de São Miguel, cidade de Arcoverde, medindo 10,00m de frente e fundos e 27,00m em ambas as laterais, com frente para o sul, a dividir pela mesma rua, limitando-se Lado Direito Oeste, com lote n. 20; lado esquerdo Leste com o lote n. 22; e, fundos, Norte, com o lote n. 11 da Rua Projetada”.

Art. 2º Fica o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco autorizado a alienar, por permuta, o imóvel descrito no artigo anterior, com o imóvel inscrito sob a matrícula n. 18.815, do Livro n. 02AD-RG, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Arcoverde, de propriedade de Itagibe Rodrigues Chaves Filho, conforme os limites e confrontações a seguir descritos: Lote 24, Quadra "I", do Loteamento Pôr do Sol, Rua Projetada, bairro São Miguel, medindo 10,00m de frente, 10,00m de fundos, por 27,00m na lateral direita e 27,00m na lateral esquerda, formando uma área total de 270,00m², de frente para o sul, a dividir pela mesma rua, limitando-se pelo lado direito oeste com o lote n. 23, pelo lado esquerdo leste, com o lote n. 25, e, pelos fundos lado norte, com o lote n. 08, todos da mesma quadra e loteamento.

Art. 3º A presente alienação por permuta será feita por equivalência de valores, não existindo qualquer importância pecuniária a ser restituída por quaisquer dos permutantes.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da alienação serão suportadas pelos adquirentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei Ordinária propõe a desafetação do uso especial do Lote de Terreno nº 21 da Quadra "I", do Loteamento Pôr do Sol, no Bairro de São Miguel, Município de Arcoverde e autoriza a sua permuta pelo Lote de Terreno n. 24 do mesmo Loteamento.

Em 13 de fevereiro de 2004, o Município de Arcoverde doou ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco os lotes de terreno nº 21, 22 e 23 da Quadra 'I', do Loteamento Pôr do Sol, naquele município, para fins de construção da residência oficial naquela comarca.

Contudo, quando do início das obras, em 12 de janeiro de 2004, na ausência, ainda, da Escritura Pública de Doação, foram indicados pela Prefeitura Municipal, para a construção da residência oficial, os lotes de terreno n. 22, 23 e 24 da Quadra "I", do citado loteamento.

O equívoco somente foi percebido quando a obra já se encontrava com toda a estrutura da fundação e superestrutura concluída, além de executadas todas as paredes de alvenaria, iniciados o revestimento e a construção do muro de contorno do terreno.

Ajuizada Ação de Nunciação de Obra Nova (Processo n. 0001415-53.2004.8.17.0220) pelo proprietário do Lote n. 24, foi celebrada, pela Procuradoria Geral do Estado, uma composição através da permuta dos lotes de terreno, envolvendo o lote n. 21 pertencente ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e não utilizado na obra, e o lote n. 24, pertencente a Itagibe Rodrigues Chaves Filho, indevidamente ocupado pelo Tribunal de Justiça.

De conformidade com manifestação da Diretoria de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal de Justiça (fl. 03v, do Procedimento n. 107/2014 – RP n. 91230/2014), ambos os lotes, localizados na Quadra I do Loteamento Por do Sol, foram avaliados pelo mesmo valor venal, não havendo diferença financeira a ser considerada.

Por essas considerações, esta Presidência confia no acolhimento e apoio de Vossa Excelência e de seus i. Pares a presente proposição.

Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves
Presidente

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Ofícios

Ofício nº 02/2015

À Presidência ALEPE Recife, 02 de fevereiro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Solicitamos a V. Excelência, que baseado no Regimento Interno, no que se trata dos Líderes e Vice-Líderes, no art. 58, informo que sou o líder do PRB – Partido Republicano Brasileiro nesta Casa.

Aproveitando esta oportunidade, solicito que V. Excelência as devidas providências.

Respeitosamente,

Dep. Bispo Ossesio Silva

Ofício nº 002/2015

Exmo. Sr. Presidente, Recife, 02 de fevereiro de 2015.

Cumprimentando cordialmente, comunico a V. Exa. que estamos indicando o Deputado Manoel Santos para assumir a Liderança do Partido dos Trabalhadores – PT, bem como o Deputado Odacy Amorim para assumir a Vice-liderança do partido.

Sem mais para o momento, aproveitando para apresentar votos de consideração e estima.

Teresa Leitão
Deputada Estadual

Odacy Amorim
Deputado Estadual

Manoel Santos
Deputado Estadual

Ao Exmo. Sr.
Deputado Guilherme Uchoa
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Ofício nº 007/2015

Recife, 02 de fevereiro de 2015.

Ao Exmo. Sr.
Deputado Guilherme Uchoa
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Exmo. Sr. Presidente,

Venho por meio deste, comunicar a V. Exa. que serei o Líder da Bancada do meu partido – PRP, nesta Legislatura.

Sem mais para o momento, agradeço antecipadamente.

João Eudes
Deputado Estadual

Portarias

PORTARIA N.º 01/15

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º017/2015, do Deputado **Ricardo Costa**,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo ao dia 1º de fevereiro do corrente ano, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
CATARINA ERBS	ASSESSOR ESPECIAL / PL-ASC	120%	113%
PAULO BARBOSA DO NASCIMENTO	ASSISTENTE PARLAMENTAR / PL-APC	37%	40,20%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 02 de fevereiro de 2015.

Deputado **DIOGO MORAES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 02/15

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º004/2015, do Deputado **Aglailson Júnior**,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo ao dia 1º de janeiro do corrente ano, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
LUIZ HENRIQUE MENESES DO NASCIMENTO	ASSISTENTE PARLAMENTAR / PL-APC	37%	40,20%
EDVALDO PAIVA COIMBRA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR / PL-SPC	42%	40,70%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 02 de fevereiro 2015.

Deputado **DIOGO MORAES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 03/15

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 309394/2015, do Deputado Eriberto Medeiros,

RESOLVE: alterar a gratificação de Representação de 120% (cento e vinte por cento) para 10% (dez por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, da servidora **JULIANA FURTADO MENEZES**, retroagindo ao dia 01 de fevereiro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 02 de fevereiro de 2015.

Deputado **DIOGO MORAES**
Primeiro Secretário